

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 125/2020

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUINA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO.

PASTA 001/_____

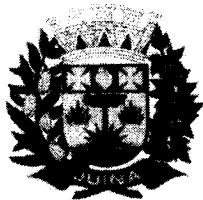
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 394/2020

INICIADO EM: 13/10/2020

CHECK – LIST

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUINA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO

Portaria da Comissão ☐Ofício de solicitação de processo da Secretaria ☐Orçamentos ☐Cartão de CNPJ ☐Contrato Social e ultima alteração ☐Cópia dos documentos pessoais dos sócios ☐Certificado de Regularidade do FGTS ☐Certidão Negativa de Débitos do INSS ☐Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ☐Certidão Negativa de Débitos Municipais ☐Pedido e Balizamento ☐Parecer Contábil ☐Minuta de Contrato ☐Parecer Jurídico ☐Declaração de Dispensa de Licitação ☐Publicações ☐Contrato ☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. [assinatura]

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 13 de outubro de 2020.

C.I. N.º 254/2020- Coord. Compras

ASSUNTO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECEBI HOJE.

Proceda-se como sugerido.

Juina-MT, 13 de outubro de 2020

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Planejamento solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILANCIA SANITARIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO”**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da necessidade e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, pelo curto prazo de tempo, ficou inviável seguir o procedimento de contratação pelo rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Na data de 03 de setembro de 2020 o município recebeu a visita da Secretaria Estadual de Saúde, para avaliação da Unidade de Pronto Atendimento de Juina Dr Santos - UPA, ao qual após avaliação da equipe técnica recebeu um Auto de Infração Número: D -7024 – sendo que o mesmo apontou 54 irregularidades, com o apontamento de Legislação Infringida referente a não adequação da Unidade de Pronto atendimento de Juína Dr. Santos, por falta de apresentação do projeto que contemple o atendimento das exigências nele elencadas, sendo definido alguns prazos para execução dos mesmos, ou a interdição da unidade.

Então para que o município não sofresse mais perdas com o fechamento/interdição da UPA em um momento de pandemia de Covid-19, o referido prazo mostra-se incompatível com a realidade já que o enfrentamento de urgência e de calamidade pública que digam respeito à pandemia de Covid-19, e ainda considerando os problemas já usuais enfrentados pela saúde pública, na mesma data buscou junto ao Ministério Público do Mato Grosso Promotoria de Justiça Civil, assinar um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, SIMP para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, seja elaborado o projeto de adequação do prédio da UPA, e apresentado junto a Vigilância do Estado para aprovação final.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	<i>[Handwritten signature]</i>
Rub.	<i>[Handwritten signature]</i>

Dessa forma este município realizou uma primeira tentativa de contratação de empresa e/ou profissional especializado para elaboração do projeto, através da Carta Convite nº 006/2020, porém resultou-se em fracassada, devido a falta de comprovação de capacidade técnica para atendimento do objeto, dos participantes do processo em questão.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município. Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de toda a regularização do TAC.

Justificamos desta forma, que a dispensa de licitação é necessária, tendo em vista a agilidade do processo, uma vez que após contratado, o profissional poderá iniciar o levantamento in loco no prédio e conseqüentemente iniciar a elaboração do projeto de adequação, para protocolo na Vigilância do Estado, e posterior aprovação, dentro do prazo estipulado no TAC firmado com o Ministério Público do Estado.

O caminho mais rápido a ser escolhido, ao menos preliminarmente, parece ser a dispensa de licitação.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

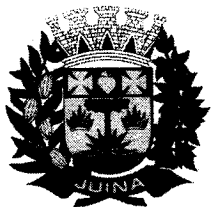
I - ...; IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“à emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97”).

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>05</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a pessoa física **MAYRA LIEGE WUTKE**, CPF/MF sob o n.º 047.819.511-71, tendo em vista ser o profissional habilitado que apresentou melhor preço entre todos os profissionais cotados, inclusive para realização da Carta Convite nº 006/2020 que foi fracassada.

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa física em condições de atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, quer seja, a pessoa física **MAYRA LIEGE WUTKE**, CPF/MF sob o n.º 047.819.511-71, no qual estimou-se o valor de R\$ 24.832,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de contratação da pessoa física **MAYRA LIEGE WUTKE**, CPF/MF sob o n.º 047.819.511-71.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Planejamento, para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

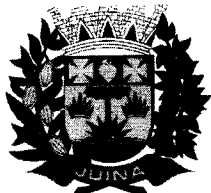


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	06
Rub.	

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO

P. M. Juína
Fis. 07
Rub. 10

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Elaboração de projeto de reforma e adequação para arquitetura existente, com atualização e aprovação na vigilância sanitária para a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA do município de Juína/MT.**

Área total do lote: 4.718,76 m²

Área construída permitida no lote: 3.539,07 m²;

Área construída existente: 1.046,20 m²

Quantidades de Pavimentos: 01 – Pavimento Térreo

ETAPAS DE TRABALHO:

1ª ETAPA – Programa de Necessidades e Levantamento In Loco

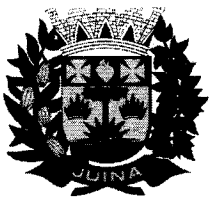
- a. Visita técnica e levantamento in loco de toda a área construída;
- b. Planta Baixa / Layout;
- c. Quadro de áreas.

2ª ETAPA - Aprovação na Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso:

- a. Planta baixa de implantação/acessos;
- b. Planta Baixa de layout (legenda de acabamentos piso/teto/parede);
- c. Planta baixa de arquitetura com quadro de esquadrias;
- d. Planta baixa de cobertura;
- e. Corte e Fachada;
- f. Quadro de áreas;
- g. Memorial descritivo de arquitetura;
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica de elaboração do projeto.

3ª ETAPA - Anteprojeto:

- a. Planta baixa de implantação/acessos;
- b. Planta baixa de layout;
- c. Planta baixa demolir/construir paredes e quadro de esquadrias;
- d. Planta baixa de cobertura;
- e. Planta de pontos de iluminação (geral);
- f. Planta de forro (geral);
- g. Planta de pontos elétricos (tomadas);
- h. Planta de eixos hidráulicos (água);



ESTADO DE MATO GROSSO D. M. Juína
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO

Fls.	
Rub.	

- i. Cortes;
- j. Quadro de áreas;
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica de elaboração do projeto.

4ª ETAPA - Projeto Executivo com aprovação da Vigilância sanitária e do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia do município de Juína.

- a. Indicações de paredes com revestimentos e acabamentos em áreas molhadas;
- b. Detalhamento de pedras, bancadas e marmoraria;
- c. indicações de paginação de piso e soleiras conforme especificação;
- d. Planta com locação de gases medicinais, quando necessário;
- e. Detalhamento geral como escadas, rampas, corrimão, guarda-corpo, etc;
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica de elaboração do projeto.

AValiação E ACEITAÇÃO DAS ETAPAS DE TRABALHO

Após aprovação do projeto junto a Vigilância Sanitária, os documentos resultantes de cada etapa de trabalho serão entregues ao CONTRATANTE em meio digital para análise, e após aprovação, deverá ser entregue impresso;

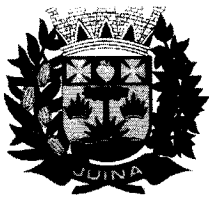
Os documentos avaliados serão devolvidos em via devidamente comentada pelo CONTRATANTE por meio digital;

Os documentos avaliados deverão ser reformulados pelo CONTRATADO, para correção de possíveis apontamentos e submetidos à nova avaliação, seguindo o mesmo procedimento anterior, até o atingimento dos objetivos gerais e específicos definidos no levantamento de dados conforme contrato.

SERVIÇOS FORNECIDOS:

Deverão ser fornecidos os seguintes serviços e materiais:

1. Levantamento Técnico com Visita in loco;
2. Projeto de *As Built*;
3. Projeto Executivo devidamente aprovado, conforme descrição no item 2, 3 e 4 do termo de referência;
4. Custas com Impressão (1 Via);
5. Custas com possíveis deslocamentos e hospedagem;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO

P. M. Juína
Fis. 09
Rub. 09

FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Os documentos serão entregues:

Em arquivos de leitura (editáveis) gerados em computador, gravados em CD's e/ou Pen drive ou enviados ao CONTRATANTE por email.

Em uma via impressa em formatos diversos.

Formas de pagamento:

A prazo: 2 x sem juros

1º parcela – No ato do protocolo do projeto no órgão de análise (Vigilância Sanitária); A cópia do protocolo será enviada para o CONTRATANTE;

2º parcela - na aprovação do órgão de análise (Vigilância Sanitária);

Observações:

No valor referido estão embutidos os impostos referentes à emissão de nota fiscal de prestação de serviços, despesas com taxas e emolumentos de Cartório, e outros.

O profissional contratado ficará à disposição para qualquer dúvida, esclarecimentos e atendimento da correção dos apontamentos efetuados pelo órgão competentes (municipal, estadual e federal) que possam ocorrer durante todo o processo de aprovação do projeto através de telefonemas e/ou encontros previamente agendados com o CONTRATANTE conforme contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

90 dias, sendo:

30 dias úteis para protocolo na Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso;

60 dias para aprovação final do projeto junto a Vigilância e entrega do projeto ao CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína	
Fls.	10
Rub.	

AUTO DE INFRAÇÃO
Número: 10-7024

Estabelecimento

Nome: Unidade de Pronto Atendimento de Juína Dr Santos
Fantasia:
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57 Natureza: Jurídica
Inscrição Estadual: Não informado Inscrição Municipal: Não informado
Endereço: DAS ANDORINHAS - ESQUINA COM AV. BEIJA FLOR Nº s/n Não informado
Bairro: MÓDULO 04
Cidade: Juína
CEP: 78320-000
CNAE:

Proprietário(s)

Nome: ALTIR ANTONIO PERUZO
CPF: 549.491.659-68 RG: Não informado
Naturalidade: Não informado Estado Civil: Não informado
Endereço: Travessa Emmanuel - nº 33 N
Bairro: Centro CEP: 78320-000
Cidade: Juína Telefone: (66) 9914-0613

Responsável(ais) Técnico(s)

Nome: CLIDIOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 292.501.291-49 RG: Não informado
CBO: 225250 - Médico ginecologista e obstetra
Conselho Profissional: CRM - Conselho Regional de Medicina Número do Conselho: 2010/MT
Endereço: RUA JOÃO DE BARRO - nº 194 CASA
Bairro: MODULO 4 CEP: 78320-000
Cidade: Juína Telefone: (66) 99632-1610

Data ou Período da Vistoria

02/09/2020

Descrição

66



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 11
Rub. 11

AUTO DE INFRAÇÃO
Número 07320

Pelo fato da inobservância das exigências contidas nas normas sanitárias vigentes:

Irregularidade 1	
Não apresentou documentação necessária para atualização do cadastro junto ao sistema estadual de vigilância sanitária/ SVS Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 14º, c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 10º	
Legislação Infrigida:	Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 14º, c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 10º
Irregularidade 2	
Rever e disponibilizar manuais de Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para todos os setores do estabelecimento dos setores CME, Limpeza e desinfecção, Biossegurança bem como elaborar de Boas Práticas de produção e manipulação para todos os setores os quais não possuem. RDC 63/2011, Art. 51	
Legislação Infrigida:	RDC 63/2011, Art. 51
Irregularidade 3	
Não apresentou o Plano de Gerenciamento de Tecnologia conforme a RDC 02/2010-ANVISA. Obs.: Plano de Gerenciamento para as seguintes tecnologias em saúde: I - produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde; II - produtos de higiene e cosméticos; III - medicamentos; IV - saneantes. A elaboração do Plano de Gerenciamento, bem como, as etapas e critérios mínimos para o gerenciamento de cada tecnologia em saúde abrangida pela RDC 02/2010, deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas no estabelecimento para prestação de serviços de saúde e obedecer a critérios técnicos, à legislação sanitária vigente, contrariando RDC/ANVISA nº 11/14, c/c Art. 54, RDC/ANVISA nº 63/11, c/c RDC/ANVISA nº 02/10.	
Legislação Infrigida:	RDC/ANVISA nº 11/14, c/c Art. 54, RDC/ANVISA nº 63/11, c/c RDC/ANVISA nº 02/10.
Irregularidade 4	
O serviço de radiologia diagnóstica não apresentou Programa de Garantia da Qualidade que contemple: Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais; e Programa de Proteção Radiológica. Art. 5º da RDC ANVISA Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.	
Legislação Infrigida:	Art. 5º da RDC ANVISA Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Irregularidade 5	
Não foi apresentado registros de manutenção preventiva e corretivas de todos os equipamentos da central de esterilização, em conformidade com a legislação específica vigente, incluindo seladora e a incubadora de indicadores biológicos. Artigos 26, 37, 38, 39, 40 e 41 da RDC ANVISA nº 15/2012.	
Legislação Infrigida:	Artigos 26, 37, 38, 39, 40 e 41 da RDC ANVISA nº 15/2012.
Irregularidade 6	
Não possui o Núcleo de Segurança do Paciente, bem como o Programa de Segurança do Paciente implantado. Lei 6437/77, artigo 10 inciso XXIX, c/c Resolução RDC ANVISA 36/2013 Capítulo II, Seção I Artigo 4º Parágrafos 1º e 2º, Portaria MS 529/2013 Artigo 1º e 2º, RDC 63/2011 Seção II Artigo 8º	
Legislação Infrigida:	Lei 6437/77, artigo 10 inciso XXIX, c/c Resolução RDC ANVISA 36/2013 Capítulo II, Seção I Artigo 4º Parágrafos 1º e 2º, Portaria MS 529/2013 Artigo 1º e 2º, RDC 63/2011 Seção II Artigo 8º
Irregularidade 7	
Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem atualização em acordo com RDC 222/2018 e sem aprovação da COVSANST/SES/MT. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 43º, c/c RDC/ANVISA nº 222/18, Art. 5º	
Legislação Infrigida:	RDC 222/2018 e sem aprovação da COVSANST/SES/MT. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 43º, c/c RDC/ANVISA nº 222/18, Art. 5º

62



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juina
Fis.
Rub.

AUTO DE INFRAÇÃO
Número 127024

Irregularidade 8

Não possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) Lei 7.110/99 artigo 62, Inciso I, VII, XI, c/c Portaria 3214/78, artigo 1º NR 32 na íntegra

Legislação infringida: Lei 7.110/99 artigo 62, Inciso I, VII, XI, c/c Portaria 3214/78, artigo 1º NR 32 na íntegra

Irregularidade 9

Não possui Programa de controle de Infecção Comissão Hospitalar implantada e implementada, bem como Programa de Controle de Infecção Hospitalar com cronograma de execução do serviço Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 23º, parágrafo 1º, 2º, 3º, c/c Portaria MS nº 2616/98, anexos I e III. c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 23º

Legislação infringida: Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 23º, parágrafo 1º, 2º, 3º, c/c Portaria MS nº 2616/98, anexos I e III. c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 23º

Irregularidade 10

Presença de laudo de controle de qualidade do equipamento do RX com validade expirada. Instrução normativa n 52/2019, Anexo I

Legislação infringida: Instrução normativa n 52/2019, Anexo I

Irregularidade 11

Não possui procedimentos operacionais escritos para a prevenção de erros/trocas ou misturas de medicamentos, sendo, portanto, vedada a realização de procedimentos de preparação concomitante, de doses unitárias ou unitarização de doses de mais de um medicamento. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.4

Legislação infringida: RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.4

Irregularidade 12

Não possui procedimentos operacionais escritos para as operações de rotulagem e embalagem de medicamentos submetidos ao preparo de dose unitária ou unitarizada. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.11.1

Legislação infringida: RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.11.1

Irregularidade 13

As substâncias constantes das listas do Regulamento Técnico (Portaria 344/1998) e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, NÃO são obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica. Portaria/SVS/MS nº 344/1998 Art. 67.

Legislação infringida: Portaria/SVS/MS nº 344/1998 Art. 67.

Irregularidade 14

Não apresentou plano de contingência para enfrentamento ao COVID-19. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37, RDC 36/2013, Artigo 3º itens I à XII

Legislação infringida: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37, RDC 36/2013, Artigo 3º itens I à XII

Irregularidade 15

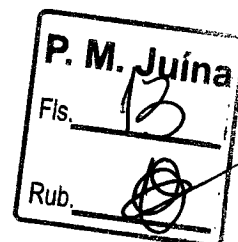
Não possui padronizado Vigilância e monitoramento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37

Legislação infringida: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37

Irregularidade 16



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



AUTO DE INFRAÇÃO
Número D-7024

Não foi constatado medidas de distanciamento e proteção para o paciente e profissionais nos diversos setores do serviço. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37

Legislação Infrigida: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37

Irregularidade 17

Não possui equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional. PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 24h II

Legislação Infrigida: PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 24h II

Irregularidade 18

Número insuficiente de profissional técnico de enfermagem para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Legislação Infrigida: RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Irregularidade 19

Número insuficiente de profissional Enfermeiro para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Legislação Infrigida: RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Irregularidade 20

Número insuficiente de profissional médico para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Legislação Infrigida: RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Irregularidade 21

Ausência de equipe completa e qualificada para permanecer na sala denominada sala de estabilização e emergência. RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Legislação Infrigida: RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Irregularidade 22

Ausência de profissional farmacêutico para responder pela responsabilidade técnica dos serviços de dispensário de medicamento. Lei 13.021/2014 Art 4º, Art. 5º

Legislação Infrigida: Lei 13.021/2014 Art 4º, Art. 5º

Irregularidade 23

Ausência do profissional farmacêutico em todo o período de funcionamento no referido serviço. Lei 13.021/2014 Art. 6º Inciso I

Legislação Infrigida: Lei 13.021/2014 Art. 6º Inciso I

Irregularidade 24

Não possui profissional exclusivo e em número suficiente para cuidados aos pacientes suspeito e confirmado de COVID-19, oferecendo risco de disseminação. RDC 63/2011 Artigo 17, Art. 30, Art. 37, c/c NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020

Legislação Infrigida: RDC 63/2011 Artigo 17, Art. 30, Art. 37, c/c NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020

Irregularidade 25

Não possui profissional médico legalmente habilitado como responsável técnico para o setor de RX. RDC/ANVISA 330/2019. Art.13

Ver com Felipe da Hallen

Ex



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 19
Rub.

AUTO DE INFRAÇÃO Número: 0-7024	
Legislação Infrigida:	RDC/ ANVISA 330/2019. Art.13
Irregularidade 26:	Inexistência de profissional de nível superior, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação específica. O responsável pelo CME deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho. Art. 28 Parágrafo único RDC ANVISA Nº 15/2012.
Legislação Infrigida:	Art. 28 Parágrafo único RDC ANVISA Nº 15/2012.
Irregularidade 27:	O projeto de arquitetura para construção ou ampliação da UPA 24h não segue o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local. PORTARIA Nº 10/2017, Art. 11
Legislação Infrigida:	PORTARIA Nº 10/2017, Art. 11
Irregularidade 28:	Central de esterilização: Paredes do expurgo, área de preparo e vestiário com sinais de infiltração, fungos e revestimento danificado e porta de acesso ao expurgo, em condições precárias de limpeza e uso, muito oxidada. Art. 42 da RDC ANVISA Nº 63/2011.
Legislação Infrigida:	Art. 42 da RDC ANVISA Nº 63/2011.
Irregularidade 29:	Sala de emergência não possui leito com grades, apenas macas estreitas e sem proteção lateral, oferecendo risco de queda ao paciente. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 8º Inviso VI
Legislação Infrigida:	RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 8º Inviso VI
Irregularidade 30:	Não possui projeto arquitetônico devidamente aprovado pela COVSANST, Lei 7.110/1999 artigo 25, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 17, 34, 35, 36 RDC ANVISA 50/2002, Item 1.6
Legislação Infrigida:	Lei 7.110/1999 artigo 25, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 17, 34, 35, 36 RDC ANVISA 50/2002, Item 1.6
Irregularidade 31:	O serviço de saúde não realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada, evidenciado paredes internas e externas, piso e tetos danificados, . RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 42
Legislação Infrigida:	RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 42
Irregularidade 32:	O serviço de saúde não possui infraestrutura adequada às operações correspondentes para exercer as atividades de preparação de dose unitária ou unitarizada de medicamento dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada, objetivando evitar os riscos de contaminação, misturas ou trocas de medicamentos, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes. RDC/ANVISA nº 67/2007, Item 3.14.
Legislação Infrigida:	RDC/ANVISA nº 67/2007, Item 3.14.
Irregularidade 33:	Não possui barreira em seus ambientes instalação antecâmaras e vestiários de barreira no acesso a essas unidades, com áreas para paramentação e desparamentação para atendimento aos pacientes suspeito e confirmado pelo COVID-19. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, c/c C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37
Legislação Infrigida:	NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, c/c C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37
Irregularidade 34:	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juina
Fls. 15
Rub. [assinatura]

AUTO DE INFRAÇÃO
Número: D-7024

O serviço de saúde não possui iluminação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades (luminárias danificadas e ausência de lâmpada nos diversos setores do serviço). ANVISA 63/2011 Art. 38

Legislação Infringida: ANVISA 63/2011 Art. 38

Irregularidade 35

Não possui local para de uso exclusivo nas atividades de preparação de dose unitária. RDC 67/07 anexo 6 item 3.15 a e b

Legislação Infringida: RDC 67/07 anexo 6 item 3.15 a e b

Irregularidade 36

Abrigo de Resíduo de Serviço de Saúde em desacordo com a RDC 50/02, RDC 222/2018 na Íntegra; Lei 7110/99 art.44

Legislação Infringida: RDC 50/02, RDC 222/2018 na Íntegra; Lei 7110/99 art.44

Irregularidade 37

Instalações físicas dos ambientes interno do estabelecimento com presença de infiltração e precárias condições de preservação. RDC 63/2011 Art. 36

Legislação Infringida: RDC 63/2011 Art. 36

Irregularidade 38

As salas de medicação, emergência não possuem sanitários para os pacientes. RDC 50/2002 na Íntegra, c/c RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 35

Legislação Infringida: RDC 50/2002 na Íntegra, c/c RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 35

Irregularidade 39

Instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gases, climatização, proteção e combate a incêndio, comunicação e outras existentes não atendem as normas técnicas pertinentes. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 35

Legislação Infringida: RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 35

Irregularidade 40

Não possui farmacêutico para orientação e responsabilidade preparação de doses unitárias e a unitarização de doses de medicamentos deve ser realizada sob do que deve efetuar os respectivos registros de forma a garantir a rastreabilidade dos produtos e procedimentos realizados. RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.2.

Legislação Infringida: RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.2.

Irregularidade 41

Os procedimentos para a preparação de dose unitária ou a unitarização de doses de medicamento não seguem preceitos farmacotécnicos, de forma a preservar a segurança, eficácia e qualidade do medicamento. RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.8

Legislação Infringida: RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.8

Irregularidade 42

A preparação de doses unitárias e a unitarização de dose do medicamento, não são registradas em Livro de Registro de Receituário, ou seu equivalente eletrônico, escriturando as informações referentes a cada medicamento, de modo a facilitar o seu rastreamento. RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3

Legislação Infringida: RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3

Irregularidade 43

As doses unitárias não possuem a identificação obrigatória de acordo com a legislação vigente. RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3.2, Letras: a, b, c, d, e, f, g, h

Legislação Infringida: RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3.2, Letras: a, b, c, d, e, f, g, h

Irregularidade 44



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 16
Rub. 18

AUTO DE INFRAÇÃO Número: D-7024	
Presença de profissional da enfermagem com jaleco aberto apertado. RDC/ANVISA 63/2011, Art. 47	
Legislação Infringida:	RDC/ANVISA 63/2011, Art. 47
Irregularidade 45	
Presença de medicação com data de validade expirada, Lei 6.437/1977, Artigo 10º Inciso XVIII, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 54	
Legislação Infringida:	Lei 6.437/1977, Artigo 10º Inciso XVIII, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 54
Irregularidade 46	
Não possui registro da validação de esterilização físico, químico e biológico na CME, RDC 63/2011 Artigo 57, RDC ANVISA 15/2012, Capítulo I Seção I a XIII	
Legislação Infringida:	RDC 63/2011 Artigo 57, RDC ANVISA 15/2012, Capítulo I Seção I a XIII
Irregularidade 47	
Uso de produtos de uso domésticos nos diversos setores do estabelecimento Lei 6437/77 Artigo 10º Inciso XXIX, RDC ANVISA 63/2011 Artigo 57 c/c manual de limpeza e desinfecção de superfície ANVISA capítulo 5 Item 51 página 44 e 45	
Legislação Infringida:	Lei 6437/77 Artigo 10º Inciso XXIX, RDC ANVISA 63/2011 Artigo 57 c/c manual de limpeza e desinfecção de superfície ANVISA capítulo 5 Item 51 página 44 e 45
Irregularidade 48	
O serviço de saúde não garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais. RDC ANVISA 63/2011, Art. 57	
Legislação Infringida:	RDC ANVISA 63/2011, Art. 57
Irregularidade 49	
Ausência de Registro medicações controladas Portaria 344/ 98 art. 64 parágrafo 1º	
Legislação Infringida:	Portaria 344/ 98 art. 64 parágrafo 1º
Irregularidade 50	
Presença de colchões nos repousos não são revestidos de material lavável e impermeável. RDC ANVISA 63/2011, Art. 56	
Legislação Infringida:	RDC ANVISA 63/2011, Art. 56
Irregularidade 51	
Não possui avental de material impermeável para manipular paciente COVID-19 no momento da intubação e aspiração das vias aéreas. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020	
Legislação Infringida:	NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020
Irregularidade 52	
Ausência de suporte de sabão e acessórios completos para a lavagem das mãos nas pias nos diversos setores. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 59	
Legislação Infringida:	RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 59
Irregularidade 53	
Inexistência de dosímetro individual para todos os profissionais ocupacionalmente expostos a radiação. RDC ANVISA 330/ 2019, Art. 65, Art.66	
Legislação Infringida:	RDC ANVISA 330/ 2019, Art. 65, Art.66
Irregularidade 54	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 12
Rub. [assinatura]

AUTO DE INFRAÇÃO
Número: 04/024

Inexistência de densímetro padrão para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019 Art 66, Inciso IV

Legislação infringida: RDC/ ANVISA 330/2019 Art 66, Inciso IV

É Infração Sanitária Conforme:

Norma: Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977

Artigo: Art. 10. São infrações sanitárias

Inciso: XXIX. transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde

Pena: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Norma: Lei Nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999

Artigo: Art. 65 Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Norma: Lei Nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999

Artigo: Art. 68 Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativas, com as seguintes penalidades:

Pena: advertências; pena educativa apreensão de produto ou equipamento ou utensílio ou recipiente; interdição de produto ou equipamento ou utensílio ou recipiente; inutilização de produto ou equipamento ou utensílio ou recipiente; suspensão de venda ou fabricação de produto; cancelamento de registro de produto; interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade ou produto; cancelamento do alvará de licença de funcionamento; imposição de contrapropaganda; proibição de propaganda; multa.

Autoridade(s) Sanitária(s)

Nome	Nº de Matrícula	Assinatura e Carimbo
HEDILZA HARRAS CARDINAL	433230029	Hedilza Harras Cardinal COVSAN/ST/SES/SES/MT PTN5555 - Fiscal Sanitária Mat. 43323
ELIZA CASTILHO RIBEIRO	90027	Eliza Castilho Ribeiro ENFERMEIRA VISA/ERSBC/SES-MT Matrícula 90027 - PTN555 SUS

[assinatura] 040.508.968-69
Proprietário ou Responsável (assinatura e CPF)

Leda Maria de S. Villaga
Sec. Mun. de Saúde de Juína - MT
Portaria nº 006/2017

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Entregue em Juína, 04 de Setembro de 2020 Data 04/09/2020
9:25h



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. <u>10</u>
Rub. <u>10</u>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP

Pelo presente instrumento de ajustamento de conduta, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**.

Considerando ser o direito à saúde um preceito fundamental e impostergável nos termos do art. 5º e 196 da CF/88:

Considerando que a CF/88 estabelece em seu art. 196 que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado", nos termos do art. 197 do texto Constitucional;

Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS,

1 Promotorias de Justiça de Juína
Av. Jaime Proni, s/nº
Módulo 3 - Juína/MT
CEP: 78320-000

Telefone: (66) 3566-1832
(66) 3566-3371
(66) 3566-1832

www.mpmt.mp.br

11

11

11

11



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. <u>19</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de sua transmissão e a preservar a saúde de todos evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde em inspeção à UPA 24H deste Município de Juína apresentou termo de interdição nº D-7076 tando de diversas irregularidades praticadas na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) de Juína/MT, comprometendo dessa forma a qualidade do atendimento da população;

Considerando que no interior da UPA foi constatado que há material que não estão sendo efetivamente esterilizado, que os equipamentos estão sendo lavados em algumas pias, o que é longe do ideal, pois é necessário que haja um local de centralização para esterilização dos equipamentos, inclusive materiais obsoletos em desuso junto com resíduos que não são devidamente armazenados;

E tendo em vista a necessidade de regularização e adequação às irregularidades apresentadas pela VISA Estadual no Termo de Interdição nº D-7076;

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se comprometerá em se adequar a todas as irregularidades constatadas no Termo de Interdição nº D-7076, quais sejam:

2 Promotorias de Justiça de Juína
TG Av. Jaime Proni, s/nº
Módulo 3 - Juína/MT
CEP: 78320-000

Telefone: (66) 3566-1832
(66) 3566-3371
(66) 3566-1832

www.mpmt.mp.br

Irregularidade 1. Não apresentou o Plano de Gerenciamento de Tecnologia conforme a RDC 02/2010-ANVISA. Obs. Plano de Gerenciamento para as seguintes tecnologias em saúde: I - produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde; II - produtos de higiene e cosméticos; III - medicamentos; IV - saneantes. A elaboração do Plano de Gerenciamento, bem como, as etapas e critérios mínimos para o gerenciamento de cada tecnologia em saúde abrangida pela RDC 02/2010, deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas no estabelecimento para prestação de serviços de saúde e obedecer a critérios técnicos, à legislação sanitária vigente, contrariando RDC/ANVISA nº 11/14, c/c Art. 54, RDC/ANVISA nº 63/11, c/c RDC/ANVISA nº 02/10:

Prazo de Regularização: 6 meses

Irregularidade 2. O serviço de radiologia diagnóstica não apresentou Programa de Garantia da Qualidade que contemple: Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais; e Programa de Proteção Radiológica. Art. 5º da RDC ANVISA Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

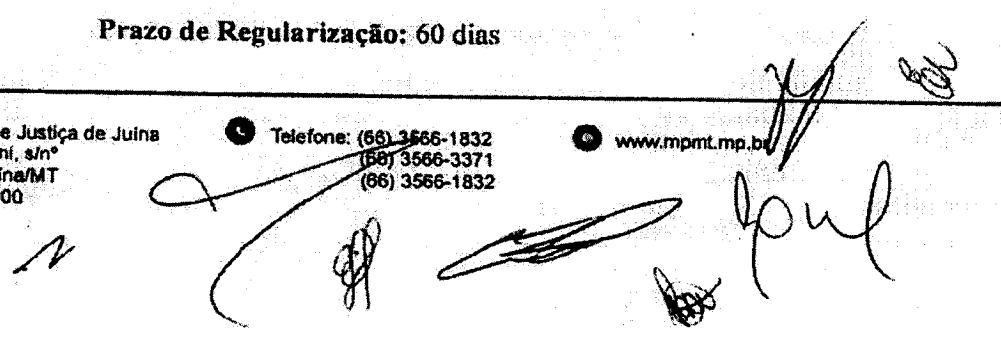
Prazo de Regularização: 6 meses

Irregularidade 3. Não foi apresentado registros de manutenção preventiva e corretivas de todos os equipamentos da central de esterilização, em conformidade com a legislação específica vigente, incluindo seladora e a incubadora de indicadores biológicos. Artigos 26, 37, 38, 39, 40 e 41 da RDC ANVISA nº 15/2012.

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 4. Não apresentou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários;

Prazo de Regularização: 60 dias



Irregularidade 5. Não possui o Núcleo de Segurança do Paciente, bem como o Programa de Segurança do Paciente implantado. Lei 6437/77, artigo 10 inciso XXIX, c/c Resolução RDC ANVISA 36/2013 Capítulo II, Seção I Artigo 4º Parágrafos 1º e 2º, Portaria MS 529/2013 Artigo 1º e 2º, RDC 63/2011 Seção II Artigo 8º

Prazo de Regularização: 60 dias

Irregularidade 6. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem atualização em acordo com RDC 222/2018 e sem aprovação da COVSANST/SES/MT. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 43º, c/c RDC/ANVISA nº 222/18, Art. 5º;

Prazo de Regularização: 90 dias

Irregularidade 7. Não possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) Lei 7.110/99 artigo 62, Inciso I, VII, XI, c/c Portaria 3214/78, artigo 1º NR 32 na íntegra:

Prazo de Regularização: 90 dias

Irregularidade 8. Não possui Programa de controle de Infecção Comissão Hospitalar implantada e implementada, bem como Programa de Controle de Infecção Hospitalar com cronograma de execução do serviço Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 23º, parágrafo 1º, 2º, 3º, c/c Portaria MS nº 2616/98, anexos I e III. c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 23º;

Prazo de Regularização: 60 dias

Irregularidade 9. Presença de laudo de controle de qualidade do equipamento do RX com validade expirada. Instrução normativa n 52/2019;

Prazo de Regularização: 60 dias, também devendo atender as recomendações fixadas no laudo apresentado por ocasião da última avaliação.

Irregularidade 10. Não possui procedimentos operacionais escritos para a prevenção de erros/trocas ou misturas de medicamentos, sendo, portanto, vedada a realização de procedimentos de preparação concomitante, de doses unitárias ou unitarização de doses de mais de um medicamento. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.4;

Prazo de Regularização: 10 dias, com contratação de farmacêutico.

Irregularidade 11. Não possui procedimentos operacionais escritos para as operações de rotulagem e embalagem de medicamentos submetidos ao preparo de dose unitária ou unitarizada. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.11.1;

Prazo de Regularização: 10 dias, com contratação de farmacêutico.

Irregularidade 12. As substâncias constantes das listas do Regulamento Técnico (Portaria 344/1998) e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, NÃO são obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica. Portaria/SVS/MS nº 344/1998 Art. 67;

Prazo de Regularização: 10 dias, com contratação de farmacêutico

Irregularidade 13. Não apresentou plano de contingência para enfrentamento ao COVID-19. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020;

[Assinaturas manuscritas]

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011
Art. 37, RDC 36/2013, Artigo 3º itens I à XII;

Prazo de Regularização: 30 dias, devendo ser fixada equipe específica para atendimento dos pacientes em covid19, contando com um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem para cada 2 leitos. A contratação também solucionara os itens 14, 15, 16, 17, 18, 19. Ressalta-se que o médico poderá desempenhar outras funções na unidade.

Irregularidade 14. Não possui padronizado Vigilância e monitoramento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 15. Não foi constatado medidas de distanciamento e proteção para o paciente e profissionais nos diversos setores do serviço. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 16. Não possui equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional. PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 24h II;

Prazo de Regularização: 30 dias



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. _____
Rub. _____

Irregularidade 17. Número insuficiente de profissional técnico de enfermagem para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 18. Número insuficiente de profissional Enfermeiro para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 19. Número insuficiente de profissional médico para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 20. Ausência de equipe completa e qualificada para permanecer na sala denominada sala de estabilização e emergência. RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 60 dias, com a manutenção de 1 técnico de enfermagem para cada 2 leitos na sala de urgência.

Irregularidade 21. Ausência de profissional farmacêutico para responder pela responsabilidade técnica dos serviços de dispensário de medicamento. Lei 13.021/2014 Art 4º, Art. 5º;

Prazo de Regularização: Resolvido com o cumprimento do item 10.

[Handwritten signatures and initials]

Irregularidade 22. Não possui profissional médico legalmente habilitado como responsável técnico para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019. Art.13;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 23. Inexistência de profissional de nível superior, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação específica. O responsável pelo CME deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho. Art. 28 Parágrafo único RDC ANVISA Nº 15/2012;

Prazo de Regularização: 30 dias, com a substituição dos atuais coordenadores de enfermagem e do setor administrativo da UPA.

Irregularidade 24. O projeto de arquitetura para construção ou ampliação da UPA 24h não segue o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local. PORTARIA Nº 10/2017, Art. 11;

Prazo de Regularização: 120 dias para protocolo na VISA Estadual.

Irregularidade 25. Central de esterilização: Paredes do expurgo, área de preparo e vestiário com sinais de infiltração, fungos e revestimento danificado e porta de acesso ao expurgo, em condições precárias de limpeza e uso, muito oxidada. Art. 42 da RDC ANVISA Nº 63/2011;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 26. Sala de emergência não possui leito com grades, apenas macas estreitas e sem proteção lateral, oferecendo risco de queda ao paciente. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 8º Inviso VI;

Prazo de Regularização: 60 dias para aquisição da cama com grade.

Irregularidade 27. Não possui projeto arquitetônico devidamente aprovado pela COVSANST. Lei 7.110/1999 artigo 25, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 17, 34, 35, 36 RDC ANVISA 50/2002, Item 1.6;

Prazo de Regularização: Solucionado com o cumprimento do item 24.

Irregularidade 28. O serviço de saúde não realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada, evidenciado paredes internas e externas, piso e tetos danificados. . RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 42;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 29. O serviço de saúde não possui infraestrutura adequada às operações correspondentes para exercer as atividades de preparação de dose unitária ou unitarizada de medicamento dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada, objetivando evitar os riscos de contaminação, misturas ou trocas de medicamentos, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes. RDC/ANVISA nº 67/2007, Item 3.14;

Prazo de Regularização: Solucionado com a contratação de farmacêutico (item 10), sendo vedado o fracionamento de medicamento até então.

Irregularidade 30. Não possui barreira em seus ambientes instalação antecâmaras e vestiários de barreira no acesso a essas unidades, com áreas para paramentação e desparamentação para atendimento aos pacientes suspeito e confirmado

[Handwritten signatures and marks]

pelo COVID-19. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, c/c C/C RDC/
ANVISA 63/2011 Art. 37;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 31. O serviço de saúde não possui iluminação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades (luminárias danificadas e ausência de lâmpada nos diversos setores do serviço). ANVISA 63/2011 Art. 38;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 32. Não possui local para de uso exclusivo nas atividades de preparação de dose unitária. RDC 67/07 anexo 6 item 3.15 a e b;

Prazo de Regularização: Será solucionado com a contratação de farmacêutico (item 10).

Irregularidade 33. Abrigo de Resíduo de Serviço de Saúde em desacordo com a RDC 50/02, RDC 222/2018 na Íntegra; Lei 7110/99 art.44;

Prazo de Regularização: 30 dias, com aquisição de recipientes para conter o lixo e faxina periódica no local.

Irregularidade 34. Instalações físicas dos ambientes interno do estabelecimento com presença de infiltração e precárias condições de preservação. RDC 63/2011 Art. 36;

Prazo de regularização: 30 dias



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. 28
Rub. 2

Irregularidade 35. As salas de medicação, emergência não possuem sanitários para os pacientes. RDC 50/2002 na Íntegra, c/c RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 35;

Prazo de Regularização: Será previsto no projeto a ser apresentado conforme item 24.

Irregularidade 36. Leitos em excesso nas unidades de internação em desacordo com a RDC 50/02-ANVISA;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 37. Instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gases, climatização, proteção e combate a incêndio, comunicação e outras existentes não atendem as normas técnicas pertinentes. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 35

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 38. Caixas de solução enteral na farmácia, próximo a janela com incidência solar direta;

Prazo de Regularização: 24 horas

Irregularidade 39. Presença de medicação com data de validade expirada, Lei 6.437/1977, Artigo 10º Inciso XVIII, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 54;

Prazo de Regularização: 24 horas, devendo no prazo de 10 dias ser instaurado sindicância para responsabilizada do servidor que permitiu o uso de medicamento vencido na localidade.

[Handwritten signatures and initials]



Irregularidade 40. Não possui registro da validação de esterilização físico, químico e biológico na CME, RDC 63/2011 Artigo 57, RDC ANVISA 15/2012, Capítulo I Seção I a XIII

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 41. Uso de produtos de uso domésticos nos diversos setores do estabelecimento Lei 6437/77 Artigo 10º Inciso XXIX, RDC ANVISA 63/2011 Artigo 57 c/c manual de limpeza e desinfecção de superfície ANVISA capítulo 5 Item 51 página 44 e 45;

Prazo de Regularização: 72 horas

Irregularidade 42. O Serviço de saúde não garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais. RDC ANVISA 63/2011, Art. 57

Prazo de Regularização: 24 horas

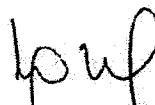
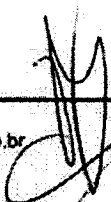
Irregularidade 43. Ausência de Registro medicações controladas Portaria 344/ 98 art. 64 parágrafo 1º

Prazo de Regularização: Solucionado com a contratação de farmacêutico (item 10)

Irregularidade 44. Presença de colchões nos repousos não são revestidos de material lavável e impermeável. RDC ANVISA 63/2011, Art. 56

Prazo de Regularização: 60 dias



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. 30
Rub. 2

Irregularidade 45. Não possui avental de material impermeável para manipular paciente COVID-19 no momento da intubação e aspiração das vias áreas.
NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

Prazo de Regularização: 24 horas

Irregularidade 46. Inexistência de dosímetro individual para todos os profissionais ocupacionalmente expostos a radiação. RDC ANVISA 330/ 2019, Art. 65, Art.66

Prazo de Regularização: 60 dias

Irregularidade 47. Inexistência de densímetro padrão para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019 Art 66, Inciso IV

Prazo de Regularização: 60 dias

CLÁUSULA SEGUNDA: Será providenciada a substituição do atual Responsável Técnico da UPA, da Coordenadora de Enfermagem e da Coordenação Administrativa da UPA, no prazo de 10 dias, devendo os novos integrantes serem cientificados do teor do presente acordo, responsabilizando-se pelas adequações administrativas internas;

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Compromissário implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária, pelo INPC/IBGE, e juros de 1% ao mês, que será revertida a entidade assistencial a ser indicada pelo Ministério Público;

[Handwritten signatures and initials]



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

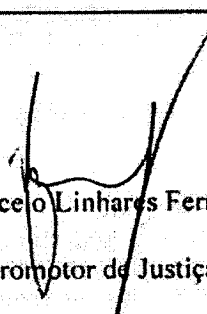
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

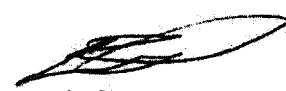
P. M. Juína
Fls. <u>31</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento de qualquer cláusula acarretará na imediata interdição da UPA, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização;

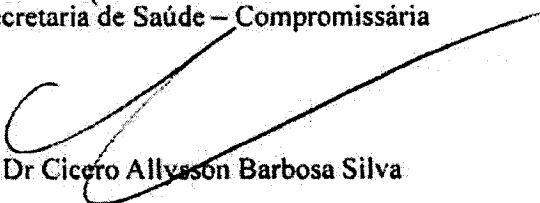
Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, impondo assim obrigações de fazer que, no caso, consistem no cumprimento das cláusulas retro especificadas, sendo competente o foro da Comarca de Juína/MT para ajuizamento de eventual ação pelo descumprimento da obrigação.

Juína/MT, 03 de setembro de 2020.


Marcelo Linhares Ferreira
Promotor de Justiça


Altir Antonio Peruzzo
Prefeito – Compromissário


Leda Villaga
Secretaria de Saúde – Compromissária


Dr. Cicero Allysson Barbosa Silva
Procurador do Município – Compromissário



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. 32
Rub. [assinatura]

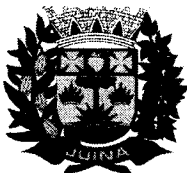
[assinatura]
Ivanete Marcia Wiebbelling Pagnussat
Testemunha (E.R.S)

[assinatura]
Elaine Monerato Coelho
Testemunha (E.R.S)

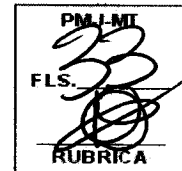
[assinatura]
Eliza Castilho Ribeiro
Testemunha (Visa Estadual)

[assinatura]
Hedilza Harras Cardinal
Testemunha (Visa Estadual).

[assinatura]
[assinatura]

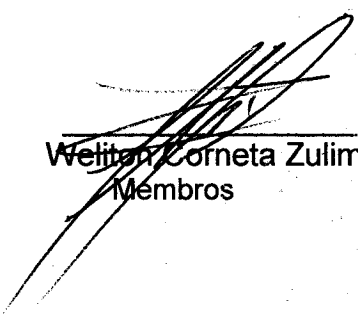


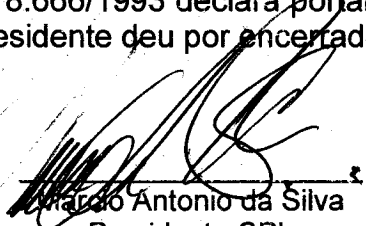
MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

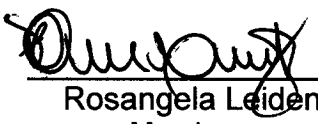


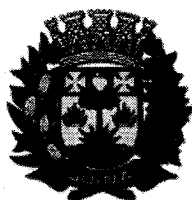
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Convite nº 006/2020, abertura: 23 de Setembro de 2020
Tipo: Menor preço por item

Ata referente a abertura e julgamento do Convite nº 006/2020. Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 08:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 9110-2020, composta pelos servidores Marcio Antonio da Silva - Presidente, Rosangela Leidentz e Weliton Corneta Zulim – membros, para procederem abertura e julgamento do Convite 006-2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILANCIA SANITARIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO. O critério de julgamento será analisado pelo menor preço por item. Dando início a sessão, foram credenciadas as profissionais: **CAROLINE BEDIN**, portadora da RG 2017471-3 SSP/MT; **POLIANA ROSA LOPES MEURER** portadora da RG 6134035275 SSP/MT; **LUIZA CARLA MARDEGAN** portadora da RG 1595509-5 SSP/MT que enviou envelopes por portador, portanto sem representante. Passou-se a abertura dos envelopes de habilitação: **CAROLINE BEDIN** após análise verificou-se que a comprovação da Capacidade Técnica não é equivalente ao exigido referente as aprovações na vigilância sanitária, sendo inabilitada. **POLIANA ROSA LOPES MEURER** após análise verificou-se que a comprovação da Capacidade Técnica não é equivalente ao exigido referente as aprovações na vigilância sanitária, sendo inabilitada. **LUIZA CARLA MARDEGAN** após análise verificou-se que a comprovação da Capacidade Técnica não é equivalente ao exigido referente as aprovações na vigilância sanitária, sendo inabilitada. Não tendo no mínimo tres interessados devidamente habilitados conforme Artigo 22 da Lei nº 8.666/1993 declara portanto licitação fracassada. Nada mais tendo a considerar o presidente deu por encerrado os trabalhos.


Weliton Corneta Zulim
Membros


Marcio Antonio da Silva
Presidente CPL


Rosangela Leidentz
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:	13/10/2020
Por:	R.M. Juina
Pág:	34
Fis:	001
Rub.	

Solicitação 996/2020 - Pendente

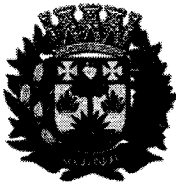
Solicitada em 13/10/2020

Requerente 21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN
Local 2502 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS
Utilização CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUINA MT
Dotação 1829 - 05.100.04.121.0018.2502.339036000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
474678	PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUINA MT		1,0000			
Totais			1,0000			
Total Geral das Dotações						

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 35 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 35
Rub. [assinatura]

PEDIDO 943/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUINA MT.

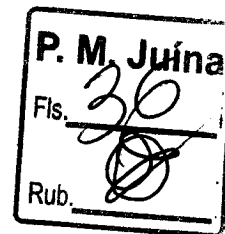
Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUINA MT	474678	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 13 de Outubro de 2020.



Carol Bedin

arquitetura • urbanismo • interiores • paisagismo

**POLIANA
MEURER**

Arquitetura e Interiores

Juína, 02 de setembro de 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Juína

Contratada: Caroline Bedin | Arquiteta e Urbanista

Poliana Meurer | Arquiteta e Urbanista

Orçamento, com fins de balizamento de edital, para elaboração de **Projeto Arquitetônico de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para aprovação perante a ANVISA**. A edificação é consubstanciada em 1 pavimento com aproximadamente 1.050m² e está localizada na Avenida das Andorinhas, S/N, Módulo 4, Juína/MT.

HONORÁRIOS

	Serviço	Descrição	Valor total
01	Projeto Arquitetônico	• Projeto Arquitetônico legal completo;	
02	Adicionais	• Memorial descritivo • Relatório técnico das atividades desenvolvidas; • RRT de Projeto Arquitetônico.	R\$63.468,00
TOTAL			R\$63.468,00

PRAZO:

O prazo para a conclusão do Projeto é de **120 dias** após a assinatura do contrato.

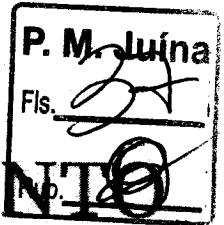
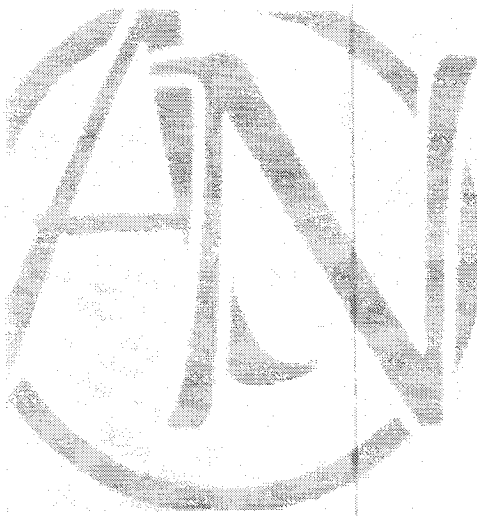
OBSERVAÇÕES:

- Este orçamento é válido por 30 dias;

Atenciosamente,

Caroline Bedin
Caroline Bedin
Arquiteta e Urbanista
CAU 174687-1

Poliana R. Lopes Meurer
Poliana R. Lopes Meurer
Arquiteta e Urbanista
CAU A119173-0



ADRIELLY NASCIMENTO

ARQUITETA E URBANISTA
CAU A151287-0

JUINA-MT

DATA: 02/09/2020

(66)9 9243-4144

ADRIELLYNASCIMENTO000@HOTMAIL.COM

ORÇAMENTO:

VALOR DO SERVIÇO----- 65.843,00 REAIS

SERVIÇOS INCLUSOS:

- PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- RELATÓRIO TÉCNICO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;
- RRT DE PROJETO ARQUITETÔNICO.

PRazo DE ENTREGA:

- 190 DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

***OBSERVAÇÃO: VALIDO POR 30 DIAS**

ATENCIOSAMENTE,

ADRIELLY NASCIMENTO



ORÇAMENTO

Arquiteta e Urbanista Luiza Carla Mardegan

Endereço: AV. Gabriel Muller, S/N, centro, Juína-MT, CEP: 78320-000

Telefone: (66) 98466-6442

Email: luhmardegan@hotmail.com

Dados do cliente:

Prefeitura Municipal de Juína;

Endereço: Travessa Emanuel, 33, centro, Juína -MT.

Telefone: (66) 3566-8300

Orçamento, com fins de balizamento de edital, para elaboração de **Projeto Arquitetônico de Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** para aprovação perante a ANVISA. A edificação é consubstanciada em 1 pavimento com aproximadamente 1.050m² e está localizada na Avenida das Andorinhas, S/N, Módulo 4, Juína/MT.

Serviços:

- Projeto Arquitetônico legal completo;
- Memorial descritivo;
- Relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- RRT de Projeto Arquitetônico.

Valor da proposta:

R\$67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

Prazo:

O prazo para a conclusão do Projeto é de **90 dias** após a assinatura do contrato.

Observações:

Este orçamento é válido por 30 dias;

Juína, 25 de Agosto de 2020.

Luiza Carla Mardegan
Arquiteta e Urbanista
CAU A120714 8

Cliente: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA (JUÍNA)**Assunto: **PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, COM APROVAÇÃO NA VIGIÂNCIA SANITÁRIA.**Local: **Av. das Andorinhas esq. com Av. Beija Flor, Bairro: Módulo 04 – Juína - MT**Área estimada: **1.046,20 M²**Proponente: **Mayra Wutke****OBJETO:**

A proposta referente à elaboração de Projeto de reforma e adequação para Arquitetura existente, com atualização e aprovação na vigilância sanitária para **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA** e contempla área estimada de **1.046,20 m² de pavimento térreo**, de acordo com edificação existente, onde virá a ser distribuído o Programa de Necessidades - a ser definido de acordo com as normas vigentes (RDC 50 e afins) com equipe responsável pelo setor - após fechamento de contrato.

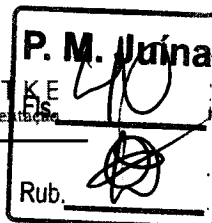
ESTIMATIVA DE ÁREAS (*)	
ÁREA DO TERRENO 4.718,76m ²	
Área construída existente (a adequar)	1.046,20 m ²
Área construída permitida (legislação)	3.539,07m ²

*Obs.: A área estimada pode sofrer alteração conforme demanda do cliente (se houver acréscimo, o valor do projeto pode sofrer alteração).

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROJETO DE ARQUITETURA:

Os prazos de execução do projeto serão definidos em contrato, após visita in loco.

1. *Programa de Necessidades e Levantamento In Loco*
2. *Estudo Preliminar:*
 - a. Planta Baixa | Layout (máximo de duas opções de layout para aprovação – permite duas alterações);
 - b. Quadro de áreas;
3. *Aprovação em vigilância sanitária:*
 - a. Planta baixa de implantação/acessos;
 - b. Planta Baixa de layout (legenda de acabamentos piso/teto/parede);
 - c. Planta baixa de arquitetura com quadro de esquadrias;
 - d. Planta baixa de cobertura;
 - e. Corte e Fachada;
 - f. Quadro de áreas;
 - g. Memorial descritivo de arquitetura;
4. *Anteprojeto:*
 - a. Planta baixa de implantação/acessos;
 - b. Planta baixa de layout;
 - c. Planta baixa demolir/construir paredes e quadro de esquadrias;
 - d. Planta baixa de cobertura;
 - e. Planta de pontos de iluminação (geral);
 - f. Planta de forro (geral);
 - g. Planta de pontos elétricos (tomadas);
 - h. Planta de eixos hidráulicos (água);
 - i. Cortes;
 - j. Quadro de áreas;
5. *Projeto Executivo:*
 - a. Indicações de paredes com revestimentos e acabamentos em áreas molhadas;
 - b. Detalhamento de pedras, bancadas e marmoraria;



- c. Indicações de paginação de piso e soleiras conforme especificação;
- d. Planta com locação de gases medicinais, quando necessário;
- e. Detalhamento geral como escadas, rampas, corrimão, guarda-corpo, etc;

PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO:

COMBO INTEGRAL: Levantamento e Briefing; Estudo preliminar; Aprovação em Vigilância Sanitária; Ante Projeto e Projeto Executivo.

a. Valor Total**R\$ 24.832,00**

PAGAMENTO: Primeira parcela de 50% do valor total, na data da entrada do projeto para aprovação – Vigilância Sanitária - e 50% após sua aprovação.

SERVIÇOS NÃO INCLUSOS:

- 1. Levantamento topográfico e planialtimétrico, bem como seus desenhos;
- 2. Projeto de terraplanagem e pavimentação;
- 3. Maquetes físicas;
- 4. Estudo de novos projetos para a mesma obra, após a aprovação;
- 5. Documentos fiscais, jurídicos e comprobatórios de propriedade da área;
- 6. Taxas a serem pagas para aprovação legal da edificação pelas autoridades competentes (Prefeitura, Bancos, CAU, Vigilância, etc);
- 7. Certidões e atestados que venham a ser pedido e não estejam relacionados ao Projeto;
- 8. Cópias e plotagens em geral;
- 9. Acompanhamento e fiscalização da obra;
- 10. Projetos complementares e estruturais;

INFORMAÇÕES:

O Contratado entregará 1 (um) jogo de cópia do projeto impresso e os arquivos digitais dos projetos ao contratante.

Validade da presente proposta: 30 dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, estou a inteira disposição, a fim de serem prestados quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Tangará da Serra, 09 de Setembro de 2020.

MAYRA LIEGE WUTKE - ARQUITETA | CAU: 243858-5

P. M. Juína

Date: 14/10/2020

Fls. Hora: 13:32:41

Página: 000001

Rub. 

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43834	MAYRA LIEGE WUTKE	00.000.000/0000-00	047.819.511-71

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
474678	PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORACAO DE PROJETO E REFOR		1,00000	36	35	50	24.832,00	24.832,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
474678	24.832,00V							
Total	24.832,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 12
Rub. 10

Balizamento de Preços

Balizamento: 1994

Pedido: 943 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE

Fornecedor: 43834 - MAYRA LIEGE WUTKE

CPF: 047.819.511.71

Endereço: EUCLIDES GERALDO DE MEDEIROS - CENTRO - TANGARA DA SERRA MT

CEP: 78300000

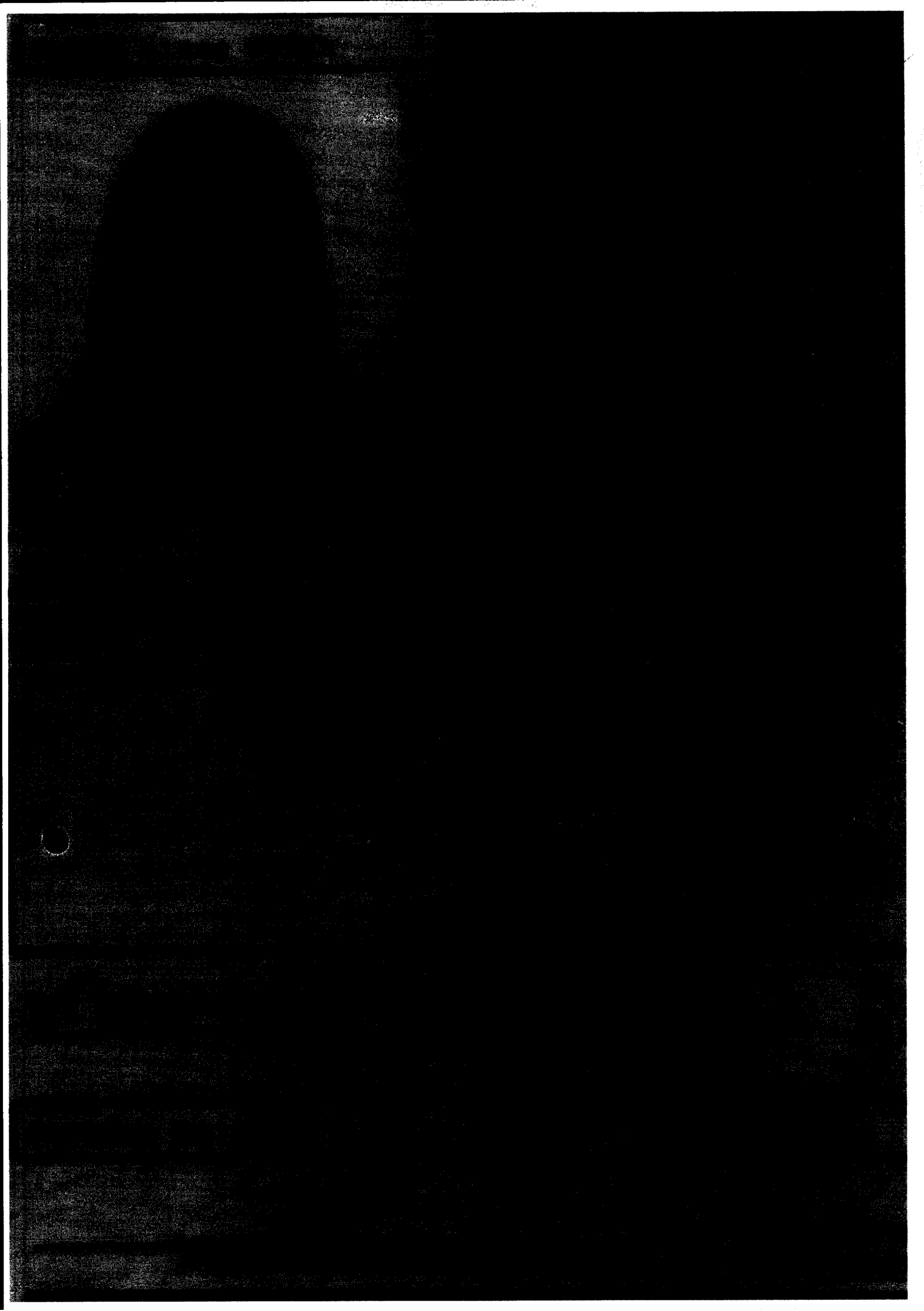
Órgão/Unid: 05.100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Local: 2502 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Dotação: 1829 - 05.100.04.121.0018.2502.339036000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
474678	PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUINA MT		1,0000	R\$ 24.832,00	R\$ 24.832,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 24.832,00
Total do Local:	R\$ 24.832,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 24.832,00
Total do Fornecedor:	R\$ 24.832,00
Total do Pedido:	R\$ 24.832,00
Total Balizamento:	R\$ 24.832,00
Total Geral:	R\$ 24.832,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína	
Fis.	44
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAYRA LIEGE WUTKE
CPF: 047.819.511-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:42 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.

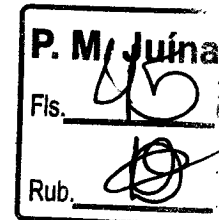
Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **DBB1.63FE.9B7D.F4C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0029811368

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 13/10/2020 Hora da emissão: 15:07:26

Nome/denominação do sujeito passivo: MAYRA LIEGE WUTKE

CPF: 047.819.511-71

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 11/11/2020.

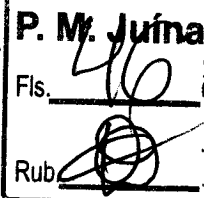
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TK72L9L2KUTA92TM



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 22536/2020

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: **047.819.511-71** (CPF)

Contribuinte: **MAYRA LIEGE WUTKE**

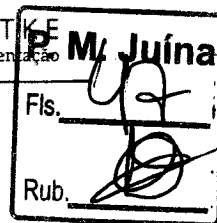
Endereço: **RUA EUCLIDES G MEDEIROS 683
CENTRO**

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 14 de outubro de 2020.

Certidão válida até 14/11/2020.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | ATIVIDADES DESEMPENHADAS**

Mayra Liege Wutke, 26 anos. Arquiteta com mais de três anos de atuação. Teve seus primeiros passos em um escritório atuante na rede EAS (Estabelecimentos Assistenciais a Saúde), na cidade de Cuiabá. A partir de 2020, atua como autônoma realizando atividades em estabelecimentos direcionados a área da saúde e empreendimentos comerciais.

Durante o período de participação e colaboração no escritório Itaborahy Arquitetura, teve a oportunidade de conhecer mais a fundo algumas das redes de saúde de Cuiabá, onde pode se destacar:

- Colaboração no desenvolvimento e compilamento de arquivos e memorial para aprovação em vigilância sanitária do Hospital Santa Rosa;
- Colaboração em projetos de reforma para determinados ambientes do Hospital Santa Rosa;
- Colaboração e participação em projetos de interiores e ambientação do Hospital Santa Rosa;
- Colaboração no projeto executivo para SND do Hospital Santa Rita-VG;
- Colaboração e participação em projeto de interiores/ambientação em clínicas especializadas como: CTR (Centro de Tratamento Renal); Fetal Care (Clínica especialista em medicina Fetal); Consultórios de ginecologia; entre outros.
- Colaboração no projeto executivo e interiores/ambientação de Clínica de Oncologia, Hematologia e Mastologia (Oncolog);
- Colaboração no desenvolvimento de estudos e projeto executivo para o CRIDAC (Centro de Reabilitação Integral Don Aquino Corrêa);
- Colaboração e desenvolvimento de estudos de layout, projeto para aprovação legal, vigilância sanitária, projeto executivo, interiores e mobiliário para farmácias Coxipó e CPA - Unimed Cuiabá;
- Colaboração e desenvolvimento de estudos de layout, projetos para aprovação legal, vigilância sanitária, projeto executivo, interiores, ambientação e mobiliário do novo edifício Espaço Cuidar – Unimed Cuiabá;
- Colaboração e desenvolvimento de estudos de layout interno e executivo para determinados ambientes no edifício Pronto Atendimento - Unimed Cuiabá;
- Colaboração e desenvolvimento de estudos de layout interno, projeto de interiores e executivo para edifício administrativo da Unimed Cuiabá;
- Dentre outros estudos e etapas com participações e discussões dentro do próprio escritório.

Como autônoma já pode realizar:

- Projeto de arquitetura e interiores para consultório de Psicologia e Nutrição;
- Projeto de reforma para clínica de odontologia Claridente (LRV);
- Projetos de reforma para empreendimentos comerciais;

Cuidadosamente,

Cuiabá, 03 de Abril de 2020.

MAYRA LIEGE WUTKE
ARQUITETA | CAU: 243858-5

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A ITABORAHY ARQUITETURA, na figura de seu sócio diretor, **EMERSON ITABORAHY**, declara para os devidos fins, junto a quem interessar possa, que **MAYRA LIEGE WUTKE**, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 047.819.511-71, atuou como parceira e colaboradora, no período de **01/01/2017** até **31/12/2019** nos mais variados projetos de arquitetura de **EAS** (Estabelecimentos Assistenciais de Saúde) desenvolvidos por esta empresa.

Cordialmente,

Cuiabá, 03 de abril de 2020.

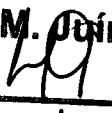


Emerson Itaborahy
Arquiteto e Urbanista

ITABORAHY SERVIÇOS MÉDICOS E ARQUITETURA

CNPJ: 09.644.082/0001-81

DECLARAÇÃO DE USO DE SALA PARA FINS COMERCIAIS

P. M. Juína	
Fls.	
Rub.	

A **MGP ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, na figura de seu sócio proprietário, **LINCON SILVA**, declara para os devidos fins, junto a quem interessar possa, que **MAYRA LIEGE WUTKE**, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 047.819.511-71, atua com escritório em endereço fixo, em sala alugada no edifício em questão, localizado na Avenida Tancredo Neves 829W, Bairro: Parque das Mansões – Tangará da Serra – Mato Grosso.

Cordialmente,

Tangará da Serra, 14 de outubro de 2020.



MGP ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Lincon Silva
CPF: 29.310.011-70
Engenheiro Civil
CREA-MT 042444
(65) 99999-0849

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica. Série: B-U Nº: 038.776.267

DADOS DO CLIENTE:

MGP ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

AVENIDA TANCREDO NEVES 829 W - 0731015223500 UC VZ 357028 76300000
TANGARA DA SERRA



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Venâncio Aires, 300 - Centro, 15A
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.025.425-9



www.energisa.com.br @energisa



REFERÊNCIA
SET/2020



APRESENTAÇÃO
24/09/2020



CONSUMO
772 kWh



VENCIMENTO
01/10/2020



TOTAL A PAGAR
R\$ 771,09

P. M. Juína
Fls. 50
Rub. [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
P. M. Juína
Fls. 51
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAYRA LIEGE WUTKE

CPF: 047.819.511-71

Certidão nº: 27009971/2020

Expedição: 13/10/2020, às 16:19:28

Validade: 10/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAYRA LIEGE WUTKE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **047.819.511-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

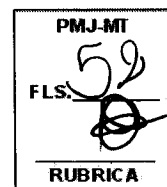
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



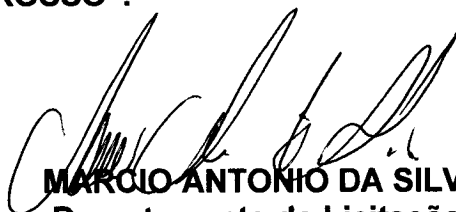
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUINA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

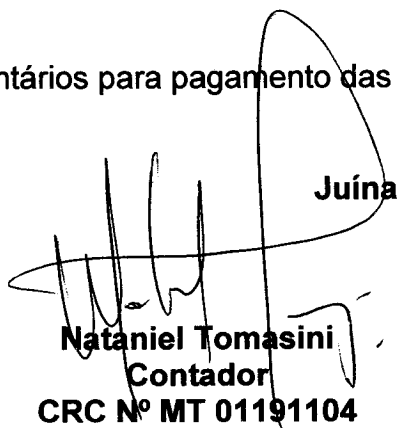
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

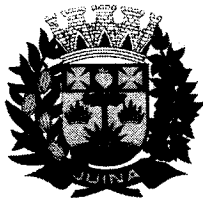
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 1829-05.100.04.121.0018.2502.339036000000- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

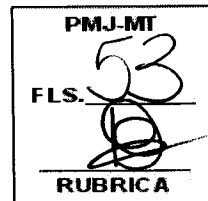
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 13 de outubro de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

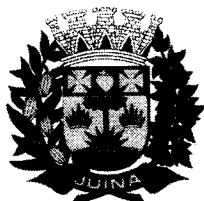


MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

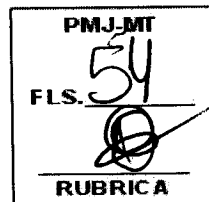
“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUINA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO”. N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUINA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO”, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO", com base no Processo n.º ____/2020 - Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO", não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

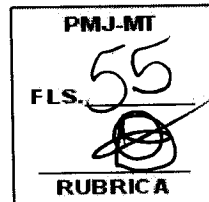
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de medicamentos, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
01	474678	UNIDADE/ SERVIÇO	PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORACAO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUACAO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZACAO E APROVACAO DA VIGILANCIA SANITARIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUINA MT	01	R\$24.832,00	R\$24.832,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 24.832,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ... () meses, com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

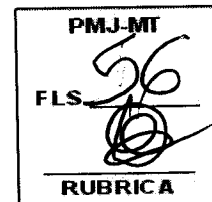
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

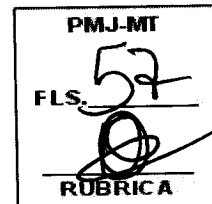
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

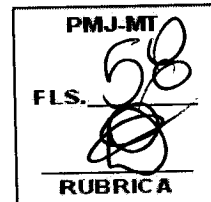
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

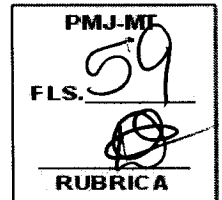
6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1829-05.100.04.121.0018.2502.339036000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

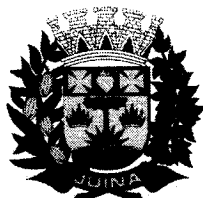
8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

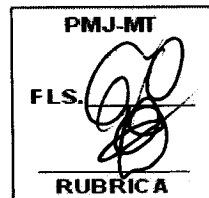
8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

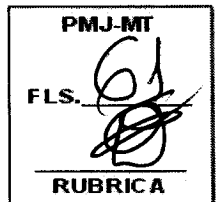
9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

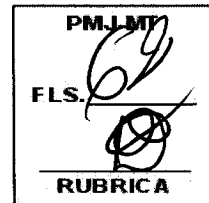
10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

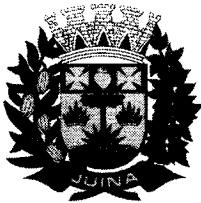
10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

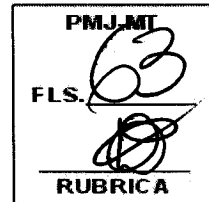
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

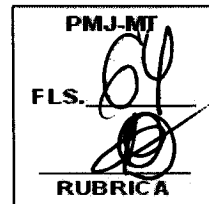
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

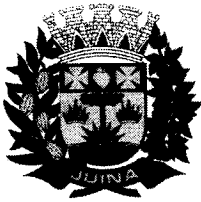
11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

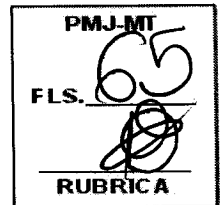
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

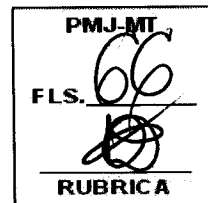
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

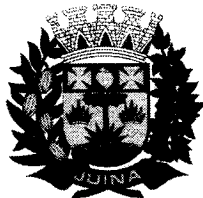
11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

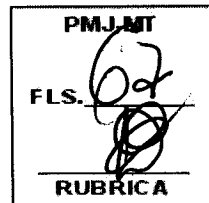
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

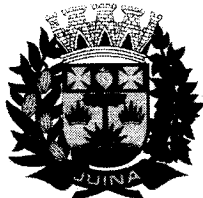
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

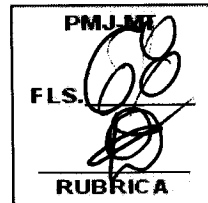
17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

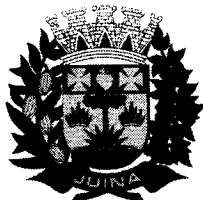
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORACAO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUACAO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZACAO E APROVACAO DA VIGILANCIA SANITARIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUINA MT", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

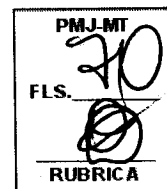
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

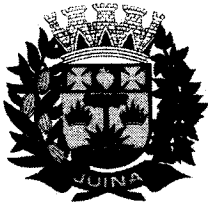
DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUINA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO”**.

Dotação: 1829-05.100.04.121.0018.2502.339036000000- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

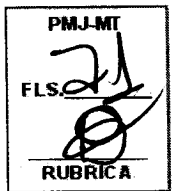
Atenciosamente,

JUINA – MT, 13 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 353/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 13 de Outubro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

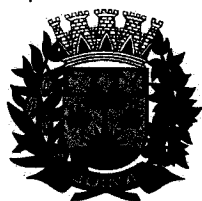
Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 394-2020, sob a modalidade de DISPENSA de licitação Nº 125/2020, referente ao objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUÍNA MT.

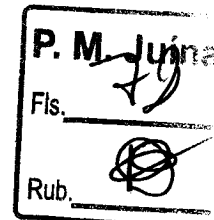
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 394/2020;
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO;
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UPA 24H.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de profissional especializado na elaboração de Projeto de Reforma e Adequação para à arquitetura existente, com atualização e aprovação na Vigilância Sanitária da Unidade de Pronto Atendimento de Juína-MT, UPA 24H, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 254/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 13 de outubro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, desta Municipalidade, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C.I. n.º 254/2020 - Coord. Compras, citado acima, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de serviços de extrema necessidade, que devem ser contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, para a manutenção do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H.

Em seu Comunicado Interno conta que a realização de Projeto de Reforma e Adequação para à arquitetura existente, com atualização e aprovação na Vigilância Sanitária da Unidade de Pronto Atendimento de Juína-MT, UPA 24H, visa sanar as irregularidades apontadas no Auto de Infração nº D-7024 aplicado pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Mato Grosso, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processo SIMP nº 001647/039-2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 73
Rub. [assinatura]

formulado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Juína-MT.

Presta informações de que houve instauração de Procedimento Licitatório de Carta Convite n.º 006/2020 para a contratação de empresa ou profissional especializado na elaboração de projeto, entretanto, o procedimento restou fracassado devida a falta de comprovação de capacidade técnica para o atendimento do objeto.

Outrossim, informa que o objeto da dispensa visa especificamente atender à urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e outros bens, uma vez que se trata de reparo e readequação emergencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, sob pena de interdição e multa a municipalidade. Ademais, consta que no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Município foi obrigado a promover urgentemente a apresentação de Projeto de Reforma e adequação com aprovação na Vigilância Sanitária, com à manutenção predial e executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação.

Em relação ao objeto da contratação, presta informações que os serviços são imprescindíveis para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e, conseqüentemente, para os servidores e demais pessoas que buscam o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Portanto, a justificativa encontra respaldo no fato do exíguo prazo para elaboração do Projeto e sua aprovação na Vigilância Sanitária em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Por outro viés, a Secretária entende por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja à elaboração de Projeto e aprovação na Vigilância Sanitária, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, já que não seria possível a interdição da unidade, já que hoje a UPA 24H atende em média 80 (oitenta) pessoas/pacientes. Ainda ressaltou que a situação emergencial não ocasionada pela Administração, porém, o seu não atendimento poderá causar inúmeros prejuízos aos munícipes que tanto dependem dos serviços de Saúde fornecidos pela UPA 24H nos casos de urgência e emergência radicados no Município de Juína-MT.

Como se vê da unidade dessas informações, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, em especial, a constante no parágrafo anterior, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a continuidade do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>24</u>
Rub. <u>D</u>

atendimento dos pacientes pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, onde a sua interdição, com certeza, traria risco de morte aos pacientes que dela dependem.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela forma da dispensa, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações posteriores, com a seguinte redação. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação: (...);

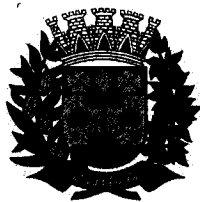
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a administração não elaborar o Projeto de reforma e adequação, com atualização e aprovação na Vigilância Sanitária da UPA24H pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes que dependem dos serviços de saúde prestados nesta Municipalidade.

Ocorre que, é público e notório que a Pandemia do Coronavírus causou uma situação de sobrecarga nas Unidades de Saúde do Município, especialmente da UPA 24H e, portanto, a referida contratação é de natureza urgente pois visa efetivamente manter em funcionamento a Unidade que corre o risco de ser interditada, caso não sejam atendidas as exigências da Vigilância Sanitária.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projeto e aprovação na Vigilância Sanitária, mormente, porque houve a instauração de Procedimento Licitatório que restou fracassado, bem como devido ao aumento da demanda ocasionada Pandemia e, também, porque há risco de interdição da UPA 24H em razão do Auto de Infração aplicado pela Vigilância Sanitária Estadual e TAC formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade adequada de licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	75
Rub.	

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à contratação emergencial o dano ou danos são quase certos.

Ademais, adverte a Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>26</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

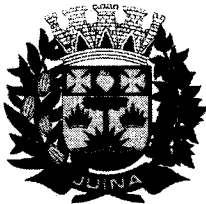
DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de profissional especializado na elaboração de Projeto de Reforma e Adequação para a arquitetura existente, com atualização e aprovação na Vigilância Sanitária da Unidade de Pronto Atendimento de Juína-MT, UPA 24H, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 254/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 13 de outubro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, desde que observada as recomendações do Parecer Jurídico, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, no que couber, as formalidades do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.

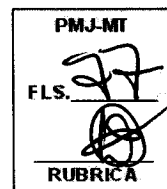
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 14 de outubro de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

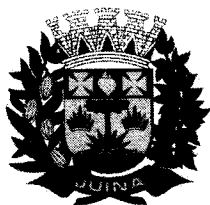
Dotação: 1829-05.100.04.121.0018.2502.339036000000- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

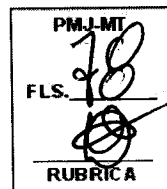
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 14 de Outubro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



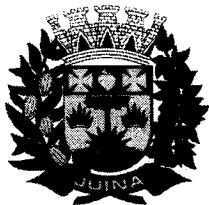
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



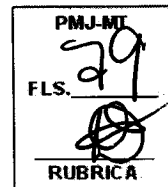
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 14 dias do mês de **Outubro** de 2020, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 125/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020

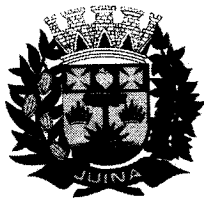
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **MAYRA LIEGE WUTKE, no valor total de R\$ 24.832,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

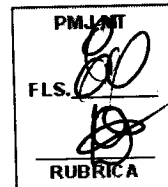
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 14 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 125/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: MAYRA LIEGE WUTKE

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 1829-05.100.04.121.0018.2502.339036000000- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

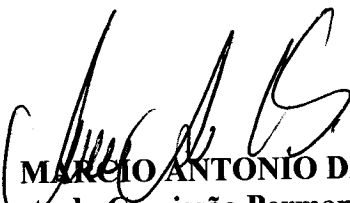
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 14/01/2021

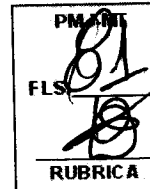
DATA DO RECONHECIMENTO: 14/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

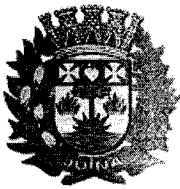
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 125/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **14.10.2020 à 29.10.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 14 de Outubro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 125 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

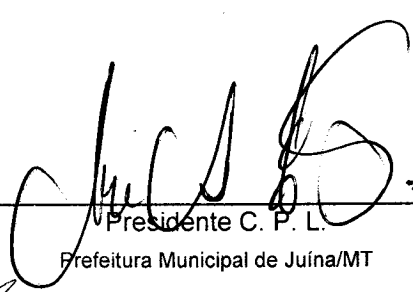
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 125 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 14/10/2020
- d) Data da Adjudicação: 14/10/2020
- e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E PROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO".

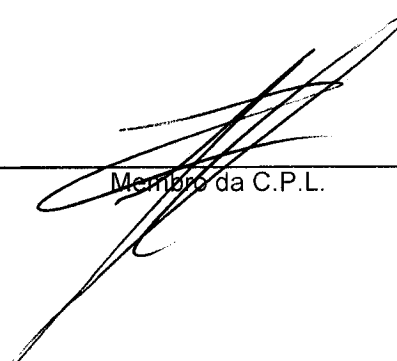
f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43834 -	MAYRA LIEGE WUTKE		1	R\$ 24.832,00
Total de itens: 1				R\$ 24.832,00

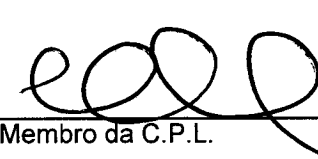
JUÍNA-MT, quarta-feira, 14 de outubro de 2020.



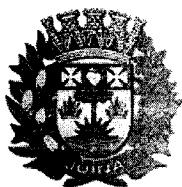
Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT



Membro da C.P.L.



Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 125 / 2020 - PR
Fls. 83
Rub. [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: MAYRA LIEGE WUTKE

CNPJ:

Lote: 1 - UNICO

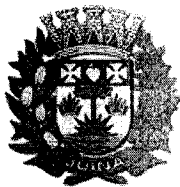
Descrição do Item	Código	Valor Total
PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORACAO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUACAO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZACAO E APROVACAO DA VIGILANCIA SANITARIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUINA MT	474678	R\$ 24.832,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 24.832,00

Total do Vencedor: R\$ 24.832,00

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 125 / 2020 - PR
Rub. _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 125 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 14/10/2020
- d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUINA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43834	MAYRA LIEGE WUTKE		1	R\$ 24.832,00
			1	R\$ 24.832,00

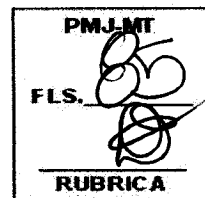
JUINA-MT, quarta-feira, 14 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

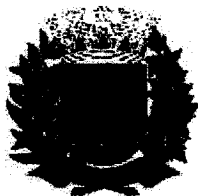


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020

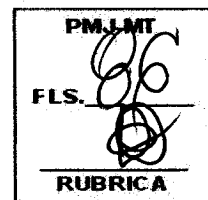
“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO”. Nº 125/2020 que fazem o Município de Juína-MT e MAYRA LIEGE WUTKE.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , MAYRA LIEGE WUTKE, Pessoa Física de Direito Privado, brasileiro/a, arquiteta, portador/a da Cédula de Identidade n.º 22680713, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 047.819.511-71, residente e domiciliado/a no Município de Tangara da Serra-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO”, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUINA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO", com base no Processo n.º 125/2020 - Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUINA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO".

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de medicamentos, seguem na tabela abaixo:

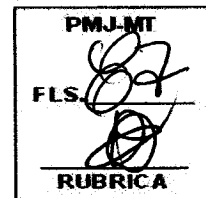
ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
01	474678	UNIDADE/ SERVIÇO	PROFISSIONAL - HABILITADO PARA ELABORACAO DE PROJETO E REFORMA E ADEQUACAO PARA ARQUITETURA EXISTENTE COM ATUALIZACAO E APROVACAO DA VIGILANCIA SANITARIA PARA A UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO UPA JUINA MT	01	R\$24.832,00	R\$24.832,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 24.832,00** (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, com início em **14 de Outubro de 2020** e com término previsto para **14 de Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

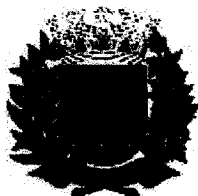
CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

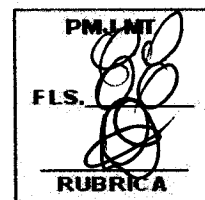
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

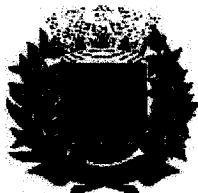
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

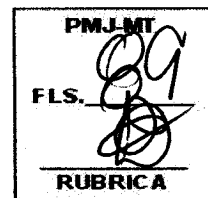
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

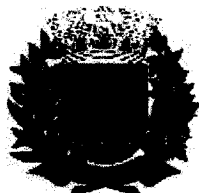
6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

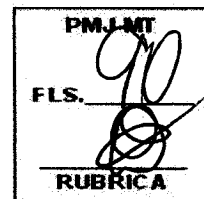
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1, em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

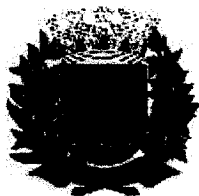
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

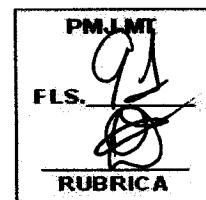
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravção imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1829-05.100.04.121.0018.2502.339036000000- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

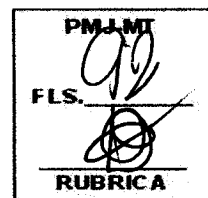
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços;

9.1.3.1 Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

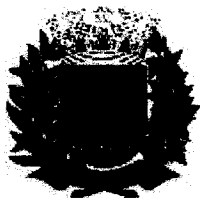
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

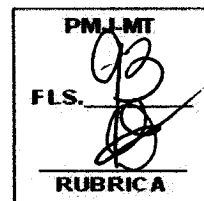
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

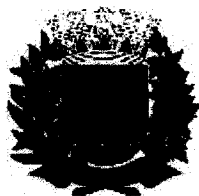
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

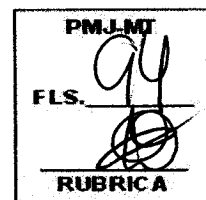
10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

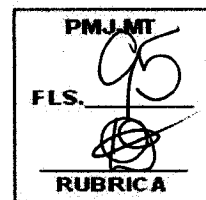
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

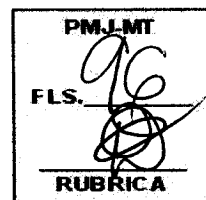
11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

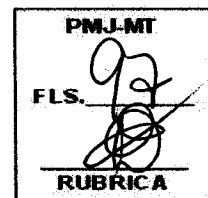
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

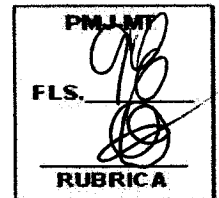
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

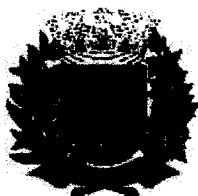
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

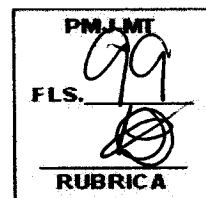
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-JMT
FLS. 100
RUBRICA

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

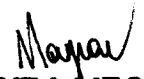
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

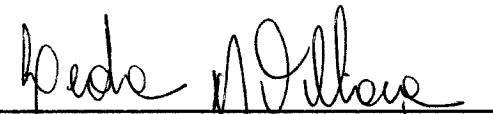
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

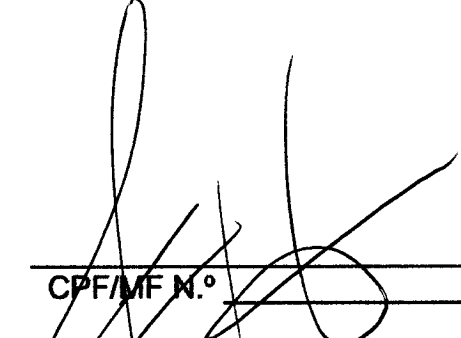
Juína-MT, 14 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


MAYRA LIEGE WUTKE
CPF/MF N.º 047.819.511-71
Contratada
Representante Responsável

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
01.001-CAMARA MUNICIPAL
Anul. Total ou Parcial de Dotação
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES

PATRONAIS - RPPS
0100000000-Recursos Ordinários 3.624,47
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC
0100000000-Recursos Ordinários 15.360,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E

RESTITUICOES
0100000000-Recursos Ordinários 27.000,00
Sub-Total: 45.984,47
Total Parcial Suplementado: 45.984,47
Artigo 2 - Para dar cobertura ao credito aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:
01.001-CAMARA MUNICIPAL
Anul. Total ou Parcial de Dotação
01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil
0100000000-Recursos Ordinários 3.624,47
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias
0100000000-Recursos Ordinários 7.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0100000000-Recursos Ordinários 10.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de

Terceiros - Pessoa Fisica
0100000000-Recursos Ordinários 5.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de

Terceiros - Pessoa Juridica
0100000000-Recursos Ordinários 15.360,00
01.001.01.031.0001.2001.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material

Permanente
0100000000-Recursos Ordinários 5.000,00
Sub-Total: 45.984,47
Total Parcial Reduzido: 45.984,47
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITAUBA, 01, Setembro de 2020

VALCIR DONATO
Prefeito(a)
Emissão: 14/10/2020 14:30:13 Page 1 de 1

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaubá - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 29 de Outubro de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de defensas metálicas galvanizadas, tipo semi-maleável simples e reta para aplicação em contensão dos veículos, em trecho da perimetral de acesso ao Lago do Parque Natural Municipal de Itaubá/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaubá-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaubá-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (cone: Licitação).

Itaubá/MT, em 14 de Outubro de 2020.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial
Publique-se

PORTARIA

PORTARIA Nº. 421/2020

SÚMULA: "CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2012 QUE DISPOE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAUBÁ ESTADO DE MATO GROSSO ARTIGO Nº. 22 SOBRE A READAPTAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Desvio de Função mediante Laudo de Perícia Médica apresentada pela SRA IRACEMA DA LUZ GUSTAVO servidora efetiva no cargo de ZELADORA com carga horária de 30 horas semanais, Matrícula nº. 31, portadora da C/I RG nº. 796.320 SSP/MT e do CPF nº. 943.102.541-87, lotada na Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para o desvio de função de Auxiliar de Serviços Gerais no Centro de Educação Infantil Escola Elza Koder Heller, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar do dia 06/10/2020, devendo retornar as atividades normais em 01/10/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 06 de Outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Itaubá - MT, 14 de Outubro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 14/10/2020 a 13/11/2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº. 079, DE 14 OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAUBÁ-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DE ITAUBÁ,

CONSIDERANDO que O governador de Mato Grosso Mauro Mendes assinou Decreto transferindo para o dia 30 de outubro (sexta-feira) o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, que é comemorado no dia 28 de outubro (quarta-feira).

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o Feriado de 28 de outubro de 2020, dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 30 de outubro de 2020, em razão do Feriado de 02 de Novembro Finados.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades consideradas de caráter essencial, tais como, limpeza pública e Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Itaubá, os quais funcionarão normalmente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaubá/MT, em 14 de outubro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 14/10/2020 a 13/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 125/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: MAYRA LIEGE WUTKE
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ARQUITETURA EXISTENTE, COM ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUÍNA DR SANTOS - UPJ, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 1829-05.100.04.121.0018.2502.339036000000-

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 14/01/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 14/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº. 513, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a data de comemoração pela Administração Pública do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, do feriado do Dia do Servidor Público, para o ano de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições